



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 3.643, de 28 de dezembro de 1970

Cria o Departamento Central de Telecomunicações do Estado da Paraíba (DETELPA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, na Secretaria dos Transportes, Comunicações e Obras, o Departamento Central de Telecomunicações do Estado da Paraíba (DETELPA), com as seguintes finalidades:

- I - assessorar a Secretaria e o Governo do Estado em matéria de telecomunicações;
- II - planejar, coordenar e supervisionar a operação dos serviços de telecomunicações pertencentes ao Estado;
- III - exercer as funções que lhe forem delegadas, no campo da telecomunicação, pelos órgãos próprios do Governo Federal.

Art. 2º - O DETELPA tem a seguinte estrutura básica:

- I - Diretoria Geral
- II - Divisão Administrativa
- III - Divisão Técnica

Parágrafo Único - O regulamento do DETELPA, especificará a estruturação de cada um dos órgãos indicados neste artigo, e as respectivas atribuições.

3º - O Quadro de Pessoal do DETELPA é o discri-



minado em anexo a esta lei, compreendendo-se os respectivos cargos nos criados através da Lei 3.625, de 31 de agosto de 1970.

Parágrafo Único - Para atender às necessidades permanentes ou eventuais do DETELPA, o Poder Executivo poderá:

- I - contratar técnicos pelo regime de legislação trabalhista;
- II - colocar à disposição do DETELPA servidores da administração direta ou indireta do Estado.

Art. 4º - Por proposta do DETELPA, através da Secretaria dos Transportes, Comunicações e Obras, o Poder Executivo poderá constituir empresa ou participar de empresas existentes, objetivando maior eficiência das telecomunicações no Estado.

Parágrafo Único - Terão preferência, para efeito de participação do Estado em seu capital social, as empresas de telecomunicações de que a União, o Estado ou os Municípios detenham a maioria do capital com direito a voto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria dos Transportes, Comunicações e Obras.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1970; 82ª da Proclamação da República.

Símbolo ou Nível do cargo	DENOMINAÇÃO	Nº de cargos	Forma de Pro- vimento	Retribuição Mensal - Q*		
				Venci- mento	Represen- tação	Total
C-3	Diretor do Departamento Central de Sistema	1	Comissão	600,00	600,00	1.200,00
C-5	Diretor de Divisão de Órgão Central	2	Comissão	400,00	400,00	800,00
15	Contador	1	Efetivo	405,00	-	405,00
09	Rádiooperador	20	Efetivo	214,00	-	214,00
08	Rádiooperador	30	Efetivo	195,00	-	195,00
07	Rádiooperador	50	Efetivo	177,00	-	177,00
06	Rádiooperador	100	Efetivo	161,00	-	161,00
07	Motorista	2	Efetivo	177,00	-	177,00
05	Telefonista	4	Efetivo	146,00	-	146,00
11	Assistente de Administração	3	Efetivo	259,00	-	259,00
07	Auxiliar de Administração	4	Efetivo	177,00	-	177,00
03	Auxiliar de Serviço	3	Efetivo	121,00	-	121,00
02	Auxiliar de Serviço	7	Efetivo	110,00	-	110,00
01	Auxiliar de Serviço	10	Efetivo	100,00	-	100,00

CASA CIVIL DO
GOVERNADOR
PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 29 12 1970